



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamentos.

Projeto de Resolução 02/2025.

Relator Comissão LJRF: Vereador **Wagner da Cunha Fortunato**.

Relator Comissão Finanças e Orçamento: **Evandro Soriano da Silva**.

**AUTORIZA E CRIA MECANISMO DE
REAJUSTE DA DIÁRIA (RESOLUÇÃO
617/2015, COM REDAÇÃO ALTERADA
PELA RESOLUÇÃO 628/2019).**

PARECER EM CONJUNTO

I – O PROJETO DE LEI.

Numerado como Projeto de Resolução 02/2025, tem a finalidade promover ao aumento do valor nominal da diária nos termos do art. 70 e seguintes da Lei Municipal 964/2009 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Pirai).

É o necessário para a compreensão do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS E DE MÉRITO.



A matéria aqui tratada está dentro do conjunto de competências específicas do Poder Executivo Municipal para tratar sobre o aumento do valor nominal da diária dos servidores (art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal) enquanto ente federativo autônomo, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 18¹).

Conforme dispõe o artigo 70, §1º da Lei Municipal 964/2009, a regulamentação das diárias, será disciplinada no âmbito do Poder Executivo, através de Decreto, e no Poder Legislativo, através de Resolução.

A diária é verba de natureza indenizatória a ser condida nas hipóteses de deslocamentos ou viagens para fins de interesse público.

Portanto, no aspecto formal e de mérito, o Projeto de Lei é legal constitucional.

III – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei /2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 03 de janeiro de 2025.



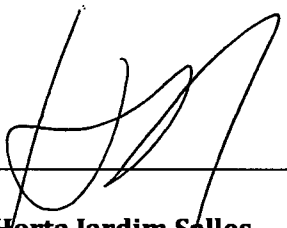
Wagner da Cunha Fortunato.

Relator Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

¹ Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.



Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.



Roberto Horta Jardim Salles ✓

Vereador Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final.



Renan Silva Gonçalves da Cruz.

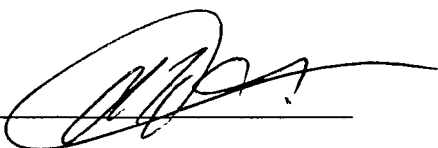
Vereador Membro da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final.

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO



Evandro Soriano da Silva

Relator



Mário Hermínio da Silva Carvalho.

Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento.



Júlio Cesar da Fonseca Alves.

Membro da Comissão de
Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº

0147/25

Rubrica

Fls 08

05 FEB 2025

OFÍCIO Nº 035/2025

Pirai, 04 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor,

Encaminho cópia da **Resolução Nº650** homologada em 06 de janeiro e **Resolução Nº651** aprovada na sessão do dia 03 de fevereiro do corrente ano, referente aos Projetos de Resolução nº 01 e 02/2025, para a devida publicação no Informativo Oficial do Município, em que:

PR Nº01/2025 - “Autoriza o Vereador Alex Joaquim da Silva a licenciar-se para ocupação do cargo de Secretário Municipal.”

PR Nº02/2025 - “Autoriza e cria o mecanismo de reajuste da diária (Resolução Nº617/2015, com redação alterada pela Resolução Nº628/2019).”

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada e apreço.

Atenciosamente,

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
- Presidente -

Exmo. Sr.
Luiz Fernando de Souza
DD.Prefeito Municipal de Pirai-RJ.